



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Matéria: Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 32/2020.

Data: 25 de maio de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA META E APROVA NOTAS TÉCNICAS E RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LARGO PME - CAMPO LARGO, QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 2684/2015, CONFORME ESPECIFICA."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Executivo nº 32/2020, cuja súmula "ALTERA META E APROVA NOTAS TÉCNICAS E RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LARGO PME - CAMPO LARGO, QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 2684/2015, CONFORME ESPECIFICA. "

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprovar as Notas Técnicas formuladas na Conferência Municipal de avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação que alterou as Metas do Anexo I, constantes na Lei Municipal nº 2.684 de 2015.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso VI, do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal, conforme art. 40, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois o Plano Municipal de Educação é determinação da Lei Federal 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, e, em seu artigo 8º da referida Lei determinou que os outros entes da Federação também formassem seus Planos de Educação, como se apresentou no presente Projeto de Lei.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Substituto Geral ao Projeto nº 32/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

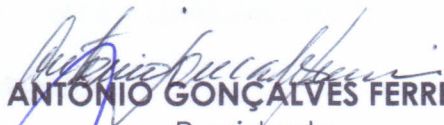
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

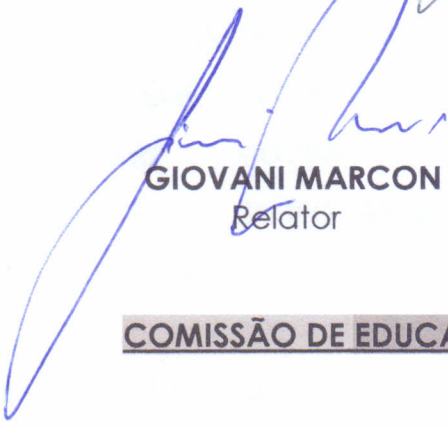
Parecer da Comissão de Justiça e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

As Comissões em reunião realizada no dia 25 de maio de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 32/2020.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2020.

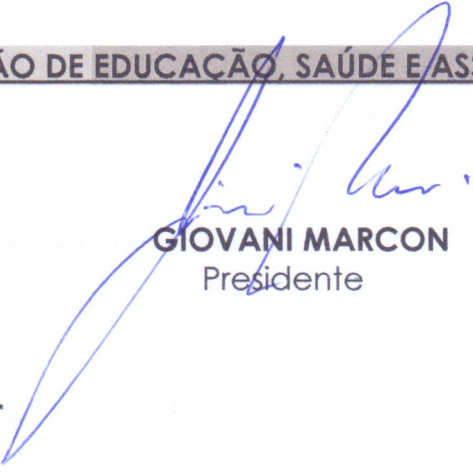
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator


TÁDEU DE PAULA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


GIOVANI MARCON
Presidente

BENTO VIDAL
Relator

ROSICLÉA OLIVEIRA
Membro